

A Câmara Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro nos termos do artigo 29, V da Constituição Federal, Lei Complementar n.º: 101/2000, APROVOU e, eu SANCIONO a presente LEI:

LEI Nº 442 DE 04 DE ABRIL DE 2005.

FIXAÇÃO **SOBRE** A DISPÕE **SECRETÁRIOS** EMENTA: DOS REMUNERAÇÃO **PROCURADOR** DO **MUNICIPAIS PARA MUNICÍPIO** DO **GERAL** INÍCIO EM COM LEGISLATURA JANEIRO DE 2005.

Art. 1º - A remuneração dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município é fixada em R\$ 2.136,81 (dois mil cento e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), para a Legislatura com início em janeiro de 2005, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O reajuste da remuneração, dar-se-á, sempre na mesma data e no mesmo índice do reajuste do funcionalismo público.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a título de dotações específicas, constantes no orçamento do Município.

Art. 4° - Entra em vigor a presente Lei na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Quatis, 04 de ABRIL de 2005.

Alfredo José de Oliveira Prefeito Municipal